



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025

“Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e altera a Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005; e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública.

Art. 2º. Compete à presente Comissão:

I – Elaborar pareceres técnicos em Projetos Legislativos atinentes às matérias envolvendo Segurança Pública, englobando Trânsito e Defesa Civil;

II – Apresentar Projetos Legislativos atinentes às matérias de sua atuação;

III – Apresentar Proposituras previstas no art. 48 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005;

IV – Requisitar informações, relatórios e documentos sobre a aplicação de instrumentos normativos, programas de despesas e correlatos, quando inerente aos objetos de sua atuação, podendo, para tanto, fazer diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou por meio do Tribunal de Contas;

V – Pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;

VI – Promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente à sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

VII - Coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;

VIII - Atuar em conjunto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

IX - Encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

X – Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;



XI – Sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Municipal e as corporações policiais de outras esferas de Governo;

XII – Sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública; e

XIII – Representar à Polícia Civil, Ministério Público, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas quando constatar irregularidades passíveis de atuações dessas instituições;

XIV – Solicitar informações, relatórios e documentos ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 3º. O art. 32 da Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 32. ...

(...)

XII – Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Resolução tem o objetivo de instituir a Comissão Permanente de Segurança Pública nesta Casa de Leis.

Tem-se que as Comissões Permanentes se destinam à elaboração, apreciação, estudo de questões de interesse do Município, bem como à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância pública e social. Sendo que para isso pode propor Projetos Legislativos, apresentar Pedidos de Informação e Requerimentos às autoridades competentes.

Ainda, o atual Projeto delimita as atribuições desta Comissão que vão além da legiferante e emissão de pareceres, englobando estudos, fiscalizações, cooperação e integração entre os órgãos que compõem a Segurança Pública do Município com instituições de outras esferas de Governo, sempre visando o aprimoramento dos profissionais para uma melhor atuação em prol da sociedade pirassununguense.

Salienta-se que a Segurança Pública é um direito social consagrado no art. 6º, caput, da Constituição da República, alçado à categoria de direito fundamental e, uma Comissão Permanente sobre a matéria torna-se mais efetiva a fiscalização por parte do Poder Legislativo sobre a atuação desta tão importante Pasta em nosso Município.

Destaca-se que o inciso VI, do art. 2º deste Projeto, poderá ser implementado com o auxílio da Escola Legislativa desta Casa de Leis, visando uma atuação dos servidores que aqui laboram, bem como a utilizações de espaços pertencentes ao Poder Legislativo, não gerando gastos a esta Casa.

Serão objetos de sua atuação, também, as matérias correlatas ao trânsito e Defesa Civil, isso porque a Secretaria Municipal de Segurança Pública detém a atribuição nestes assuntos.

Por fim, a Presente Comissão, por tudo o aqui exposto, servirá como um fortalecimento ao disposto no art. 144, §8º, da Constituição Federal.

Assim, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres colegas.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H5X176489S817UZX>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H5X1-7648-9S81-7UZX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Resolução N° 2/2025 - PROTOCOLO: 605/2025 - 14/02/2025 - 13:04 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: H5X1-7648-9S81-7UZX